

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIREÇÃO NACIONAL
UO/LF - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



CP Nº 01/DAC/2018

**Aquisição de material de construção civil,
para manutenção de 1º grau dos edifícios da PSP
para o ano de 2018**

Programa do Procedimento



PROGRAMA DO CONCURSO

Clausula 1ª

Identificação e objeto do concurso

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de material de construção civil para manutenção de 1º grau dos edifícios da PSP¹, para o ano de 2018.

Clausula 2ª

Fundamentação

Por via da necessidade de proceder à aquisição dos bens referidos na cláusula anterior, foi autorizada, nos termos do n.º 1, al. c), do art.º 16º do CCP, a abertura do presente procedimento de Concurso Público.

Clausula 3ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a PSP, em representação do Estado Português, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, telefone n.º 213 588 368, e endereço eletrónico dl@psp.pt.

Clausula 4ª

Órgão competente para decidir contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, Superintendente José Emanuel de Matos Torres, no uso das competências subdelegadas, atendendo ao estatuído nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

Clausula 5ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de 81.300,81 € (oitenta e um mil e trezentos euros e oitenta e um cêntimo).
2. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2, do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

Clausula 6ª

Peças que instruem o concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O programa do concurso, que inclui os anexos **I, II e III**.
- b) O caderno de encargos e respetivos Anexos.

¹ Polícia de Segurança Pública



Clausula 7ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O procedimento em causa é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma de contratação pública VortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://pt.vortal.biz/>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes no Departamento de Logística, Divisão de Aquisições e Contratos, sito na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 8º – 1050 – 016 Lisboa, todos os dias úteis, das 9H30 às 12H00 horas e das 14H00 às 16H00 horas, com o telefone n.º 213 588 300, e correio eletrónico dac.dl@psp.pt.
3. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV, com o endereço eletrónico referido no número 1.

Clausula 8ª

Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica <http://pt.vortal.biz/>, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, os interessados devem, ainda, apresentar uma lista na qual identifiquem, ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma <http://pt.vortal.biz/>, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de encargos detetados.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
5. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão prestados por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
7. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
8. Quando a aceitação dos erros ou omissões do Caderno de encargos, implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado pelo prazo que o Júri do Procedimento considere adequado.
9. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos nos números anteriores sejam



comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Clausula 9ª

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
5. Os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
6. Não existindo representante comum, as propostas e restantes documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

Clausula 10ª

Prazo para apresentação das propostas

A data limite para apresentação das propostas é até às 17 horas **do 14º (décimo quarto) dia** a contar da data de publicação no Diário da República.

Clausula 11ª

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido, devidamente fundamentado, de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República.

Clausula 12ª

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada



exclusivamente através da plataforma eletrônica de contratação pública vortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.

Clausula 13ª

Proposta e elementos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e deverá ser constituída pelos documentos constantes do Artigo 57º do CCP.
2. Os concorrentes interessados deverão concorrer à totalidade do objeto do procedimento;
3. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente da aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa do procedimento, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) A proposta, que deverá integrar os seguintes elementos e respeitar os termos da minuta em **Anexo III** ao presente programa:
 - b.a.** Preço total do somatório dos preços unitários da listagem de referência, em Anexo A ao Caderno de Encargos;
 - b.b.** Percentagem de desconto dos bens que não constam da listagem de referência, conforme previsto no ponto i), al. a) do nº 5 da Cláusula 16ª do Caderno de Encargos;
 - b.c.** Percentagem de desconto dos bens que não constam da listagem de referência, conforme previsto no ponto ii), al. a) do nº 5 da Cláusula 16ª do Caderno de Encargos
 - b.d.** Prazo de entrega dos bens após o pedido dos mesmos, ou da validação do pedido, quando necessária, expresso em dias úteis;
 - b.e.** Prazo de recolha e/ou troca de bens desconformes, expresso em dias úteis;
 - b.f.** Prazo de resposta a pedido de Orçamento, quando necessário, expresso em horas;
 - b.g.** Prazo de garantia dos bens, expresso em meses;
 - c) O quadro resumo, anexo ao Caderno de Encargos (Anexo A), devidamente preenchido com os preços unitários de todas as espécies de bens, sem a inclusão do IVA, sendo obrigatório o preenchimento integral da listagem;
 - d) Prazo e condições de garantia, dos bens a fornecer;
 - e) Prazo e condições de entrega dos bens a fornecer;
 - f) Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57º do CCP.
4. O preço unitário dos bens, incluirá todas as despesas inerentes ao fornecimento integral dos mesmos, incluindo deslocação, transporte e distribuição, seguros e quaisquer outros encargos inerentes ao fornecimento destes.
5. Está ainda incluído no preço dos bens, qualquer encargo relacionado com a troca ou devolução dos bens, sempre que o erro seja imputável ao adjudicatário.
6. A declaração referida no n.º 1 deste artigo, exigida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, deve ser assinada pela concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
7. Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração,



assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura (é o caso do cartão de cidadão), a concorrente deve submeter na plataforma um documento indicando o poder de representação (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
9. Em caso de adjudicação, os preços propostos pela (s) concorrente (s), manter-se-ão inalteráveis durante a vigência do respetivo contrato.

Clausula 14ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.

Clausula 15ª

Requisitos dos documentos

1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Clausula 16ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Clausula 17ª

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Clausula 18ª

Abertura de propostas

A abertura de propostas do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, e realizar-se-á exclusivamente através da plataforma eletrónica de aquisições.

Clausula 19ª

Consulta da Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.



2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrônica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Clausula 20ª

Motivos da exclusão de propostas

1. São excluídas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, as propostas que não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento, do caderno de encargos, ou revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Por preço anormalmente baixo entende-se o preço proposto que for inferior ao menor valor considerável, definido na alínea a) do nº 2 da cláusula 23ª, ou um valor de desconto superior ao valor máximo considerável definido nas alíneas b) e c) do nº 2 da mesma cláusula, desde que não justificado, ou cuja justificação não seja aceite pelo júri.
3. Serão ainda excluídas as propostas que **proponham um preço superior ao preço base definido, em qualquer dos bens da listagem de referência, em Anexo A ao Caderno de Encargos;**

Clausula 21ª

Noção de adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Clausula 22ª

Critério de apreciação das Propostas

1. O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e a consequente adjudicação é o da propostas economicamente mais vantajosa para a entidade Adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação da melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar nos termos da al. a), n.º 1 do art.º 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância, com incidência percentual e pontuação correspondente, como a seguir se indica:

Fatores	Ponderação	Pontos
Valor total da listagem de referência (Anexo A ao CE)	60,0 %	12,0
Percentagem de desconto [ponto i), al. a), nº 5 Cl. 16ª do C.E.]	25,0 %	5,0
Percentagem de desconto [ponto ii), al. a), nº 5 Cl. 16ª do C.E.]	10,0 %	2,0
Prazo entrega dos bens pedidos	5,0 %	1,0
	100,0 %	20,0



Clausula 23ª
Critério de adjudicação

1. A avaliação do mérito das propostas terá em consideração os fatores e respetivas ponderações, definidas no artigo anterior.
2. A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma ponderada e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

a. Fator somatório da listagem de referência:

Lsup =	Limite superior da pontuação	20
Linf =	Limite Inferior da pontuação	1
Fx	Preço proposto	Variável
Fa	Maior valor considerável (sem IVA incluído)	15.300,00 €
Fb	Menor valor considerável (sem IVA incluído)	4.590,00 €
Avaliação do fator Somatório da listagem de referência = = [Lsup - ((Lsup - Linf) x (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] x Ponderação		

b. Fator percentagem de desconto [ponto i), al. a), nº 5 Cl. 16ª do C.E.]:

Lsup =	Limite superior da pontuação	20
Linf =	Limite Inferior da pontuação	1
Fx	Desconto Proposto	Variável
Fa	Maior valor considerável (% de desconto a aplicar)	50 %
Fb	Menor valor considerável (% de desconto a aplicar)	5 %
Avaliação do fator Percentagem de desconto = = [Linf - ((Linf - Lsup) x (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] x Ponderação		

c. Fator percentagem de desconto [ponto ii), al. a), nº 5 Cl. 16ª do C.E.]:

Lsup =	Limite superior da pontuação	20
Linf =	Limite Inferior da pontuação	1
Fx	Desconto Proposto	Variável
Fa	Maior valor considerável (% de desconto a aplicar)	50 %
Fb	Menor valor considerável (% de desconto a aplicar)	5 %
Avaliação do fator Percentagem de desconto = = [Linf - ((Linf - Lsup) x (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] x Ponderação		

d. Fator prazo entrega dos bens pedidos:

Lsup =	Limite superior da pontuação	20
Linf =	Limite Inferior da pontuação	1
Fx	Desconto Proposto	Variável
Fa	Maior valor considerável (em dias úteis)	8
Fb	Menor valor considerável (em dias úteis)	2
Avaliação do fator Percentagem de desconto = = [Lsup - ((Lsup - Linf) x (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] x Ponderação		

3. O valor global da avaliação/mérito atribuído a cada proposta decorrerá do somatório da apreciação de todos os fatores/subfactores, considerando-se proposta economicamente mais vantajosa, a que maior pontuação apresentar.



4. Em caso de igualdade no valor global da avaliação/mérito, prevalecerá a proposta da concorrente que apresentar as seguintes condições, analisadas sequencialmente até desempatar:
- A proposta que apresentar um desconto maior, para os bens previsto no ponto ii), al. a) do nº 5 da Cláusula 16ª do Caderno de Encargos;
 - A proposta que apresentar um desconto maior, para os bens previsto no ponto i), al. a) do nº 5 da Cláusula 16ª do Caderno de Encargos;
 - A proposta que apresentar um prazo menor, nos termos da al. e), nº 3, da Cláusula 13ª deste Programa;
 - A proposta que apresentar um prazo maior, nos termos da al. d), nº 3, da Cláusula 13ª deste Programa;
 - A proposta que apresentar um valor menor, para o 1º bem da lista de referência, em Anexo A ao Caderno de Encargos;
 - Mantendo-se o empate, será seguido o critério previsto na alínea anterior, para os restantes bens da lista de referência, em anexo A ao Caderno de Encargos, por ordem sequencial a partir do 2º bem, até encontrar um valor que permita desempatar.

Clausula 24ª

Causas de não adjudicação

Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no Artº 79º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Nº 111-B/2017 de 31 de Agosto.

Clausula 25ª

Notificação da adjudicação

- A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, do CCP.
- Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
 - Se pronunciar sobre a minuta de contrato.
- As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Clausula 26ª

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação, determina a revogação da decisão de contratar, conforme prevê o artº 80º do CCP.

Clausula 27ª

Documentos de habilitação

- Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:
 - Declaração conforme modelo anexo II ao DL 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, nos termos da al. a), nº 1 do artigo 81º do CCP, em anexo II, ao presente convite;



- b) Documento comprovativo de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, nos termos da al. b), n.º 1 do artigo 81º do CCP;
 - c) Documento comprovativo de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos, nos termos da al. b), nº 1 do artigo 81º do CCP;
 - d) Certidão permanente do Registo Comercial;
 - e) Certificado do registo criminal para efeitos do disposto nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP. No caso de pessoas coletivas deverão ser apresentados o registo criminal da pessoa coletiva e os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções;
 - f) Os documentos solicitados nos termos do n.º 8 do artº 81º do CCP.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada nos termos do número 1, alínea c), do artigo 86.º do CCP.

Clausula 28ª

Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de notificação da adjudicação.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de cinco dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos na cláusula anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
4. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento ao contraente público, nos termos da lei, para a consulta de qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) a e), do nº 1, da cláusula anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.

Clausula 29ª

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no nº 1, ou no nº 2, da cláusula anterior do presente Programa, conforme o caso;



- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 3 da cláusula anterior do presente Programa;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
 3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Clausula 30ª

Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula anterior.

Clausula 31ª

Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Clausula 32ª

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - b) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - c) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente;
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Clausula 33ª

Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. A minuta do contrato, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula anterior.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.



Clausula 34ª

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no art.º 96º, nºs 2 e 5 do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Clausula 35ª

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de cumpridos os formalismos constantes das alíneas do nº 1 do art.º 104 do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Clausula 36ª

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca, se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no nº 1 da cláusula anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Clausula 37ª

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Clausula 38ª

Cômputo dos prazos

1. Os prazos previstos no programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 470º do CCP.
2. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



Clausula 39ª

Encargos do concorrente

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Clausula 40ª

Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>).

Clausula 41ª

Idioma²

Todos os documentos e comunicações, de todas as fases do procedimento concursal, bem como durante o decorrer do Contrato, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Clausula 42ª

Prevalências³

1. As normas do Procedimento Concursal prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.
3. Em tudo o que não for especificado no presente convite e respetivos documentos anexos, aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes no CCP, bem como, as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Clausula 43ª

Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

² Artº 58 n.º1, artº 82º n.º1, artº 86º n.º1 al. c) e 468º n.º1, todos do CCP

³ Ver artigo n.º 51 e n.º 6 do artigo 132 do CCP.



Anexo I

Declaração de Aceitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1. _____ [nome, número de documento de identificação e morada] _____, na qualidade de representante legal de¹ _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ n.º ____/20__ [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) _____
 - b) _____
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Assinatura (s)⁴ _____

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;



Anexo II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. _____ [nome, número de documento de identificação e morada] _____, na qualidade de representante legal de ¹ _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] _____, adjudicatário(a) no procedimento de _____ n.º ____/20____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data),... [assinatura⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

Minuta da Proposta

Para: Ex.mos(as) Sr.s(as) _____ _____

N/ Ref.ª: _____	V/ Ref.ª: CP 01/DAC/2018	Data: __/__/2018
Designação : _____		

(Designação do Concorrente), com sede na (morada completa da sede da concorrente), pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, titular do Cartão do Cidadão n.º _____, residente na (morada completa do(a) representante), tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do procedimento referenciado em epígrafe, propõe-se fornecer o objeto do mesmo nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a cumprir os pressupostos do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

Atributos/termos da proposta:

- a) Somatório do Valor total dos preços unitários da listagem de referência (Anexo A ao CE):

Valor máximo admitido do somatório	Valor proposto no somatório
15.300,00 €	

- b) Percentagem de desconto, a aplicar [ponto i), al. a) do nº 5 da Cláusula 16ª do Caderno de Encargos]:

Percentagem mínima admissível	Percentagem proposta
5,00 %	

- c) Percentagem de desconto, a aplicar [ponto ii), al. a) do nº 5 da Cláusula 16ª do Caderno de Encargos]:

Percentagem mínima admissível	Percentagem proposta
5,00 %	

- d) Prazo entrega dos bens:

Prazo máximo admissível	Prazo proposto (em dias úteis)
8 Dias úteis	



e) Prazo de recolha/troca dos bens desconformes

Prazo máximo admissível	Prazo proposto (em dias úteis)
8 Dias úteis	

f) Prazo de resposta de Orçamento

Prazo máximo admissível	Prazo proposto
48 horas	

g) Prazo de garantia dos bens

Prazo mínimo admissível	Prazo proposto (em meses)
12 meses	

h) Outros elementos que devam apresentar que considerem relevantes

_____, ____ de _____ de 2018,

Assinatura (s) _____
_____ Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, fax, e-mail...) _____